LEI Nº 772 , DE 25 DE MAIO DE 2022.

"AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de Abril de 2022, fica autorizada a concessão de reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) a título de revisão geral anual, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sobre os vencimentos de cada servidor nos quadros efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e funções gratificadas, em cumprimento ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto aos Agentes Comunitários de Saúde, Profissionais do Magistério e Agentes de Combates a Endemias, pois os mesmos têm reajustes estipulados em Leis específicas.

Art. 2º O vencimento dos servidores municipais, que, aplicado o índice de revisão de 10,16%, não atingir o valor do novo salário Mínimo atualmente em vigor, será equiparado ao valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a partir de 1º Abril de 2022.

Parágrafo Único: Entende-se por remuneração a retribuição pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei acrescidos de vantagens e/ou gratificações.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 25/05/2022
Mat. 360
ASS.: DO RESPONSÁVEL

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2022.

Morro da Garça, 25 de Maio de 2022.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 25/05/2022
ASS.: DO RESPONSÁVEL